



Câmara Municipal de Aljustrel

Proc.º 12/2022 – Ajuste Direto

Aquisição de Serviços de Segurança, Saúde e Medicina no Trabalho

Despacho: Aprovo o presente Caderno de Encargos, no uso de competências próprias, para o procedimento por Ajuste Direto para *"Aquisição de Serviços de Segurança, Saúde e Medicina no Trabalho"*.

03/05/2022

O Presidente,


- Carlos Miguel Castanho Espada Teles -

Abril 2022

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas Jurídicas

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de Serviços de Segurança, Saúde e Medicina no Trabalho de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 2.ª

Locais da prestação dos serviços

- 1 – Os serviços de segurança e saúde no trabalho serão prestados nas instalações do Município.
- 2 – Os serviços de medicina (consultas e exames médicos) serão prestados em Unidade Móvel de Saúde do adjudicatário, devidamente autorizado pela Direção Geral de Saúde – DGS.

Cláusula 3.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

O contrato terá a duração de 2 anos, contados da data de assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

1.1 – No âmbito dos serviços de segurança e saúde no trabalho:

a) Visita a todas as instalações do Município de Aljustrel por parte dos técnicos especializados com formação em segurança, higiene e saúde no trabalho;

- b) Avaliação, acompanhamento e diagnóstico das condições de funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho;
- c) Avaliação, acompanhamento e controlo periódico das condições de segurança dos trabalhadores e das condições de higiene e salubridade das instalações, e prescrição de recomendações com o objetivo de prevenir acidentes de trabalho, doenças profissionais e outros riscos, nomeadamente riscos de incêndio;
- d) Identificação e avaliação de riscos profissionais dos trabalhadores, em termos de saúde e segurança (análise de acidentes de trabalho e das doenças profissionais, definição de atividades perigosas, insalubres e penosas);
- e) Prescrição de ajustamentos nos postos de trabalho e/ ou no desempenho de tarefas em função de eventual perda ou diminuição das capacidades funcionais, motoras e intelectuais dos trabalhadores;
- f) Elaboração de relatórios técnicos sobre condições de trabalho e riscos inerentes;
- g) Identificação de medidas corretivas e preventivas que possam ser colocadas em prática sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho;
- h) Afixação de sinalização de segurança;
- i) Manutenção dos serviços através de visitas periódicas;
- J) Elaboração de participações obrigatórias em caso de acidente ou doença;
- l) Realização de ações de sensibilização aos trabalhadores com uma duração mínima de 4 horas.

1.2 – No âmbito dos serviços de medicina no trabalho:

- a) A realização de consultas e exames médicos com vista à verificação da aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua função;
- b) Realização de exames médicos de admissão (destinam-se a avaliar a aptidão do trabalhador para o exercício da sua atividade profissional, tendo por referências as características do respetivo posto de trabalho, as suas funções, categoria e/ou especialização a desempenhar. Realizam-se antes do início da admissão do trabalhador ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes);
- c) Realização de exames médicos periódicos (destinam-se a efetuar a vigilância da saúde e a respetiva aptidão para o exercício das funções, tendo em vista a deteção precoce de indícios de efeitos nocivos na saúde dos trabalhadores em resultado da sua

exposição a riscos profissionais. Realizam-se anualmente para os trabalhadores com idade superior a 50 anos e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores);

d) Realização de exames médicos ocasionais (objetivam a deteção de potenciais efeitos nocivos para a saúde dos trabalhadores, sempre que hajam alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho ou na saúde do próprio trabalhador e nos casos de verificação de incapacidade temporária parcial para o trabalho decorrente de doença ou acidente de trabalho, após ausência de trabalho por mais de 30 dias por motivos de doença ou acidente, ou por mudança de situação profissional);

e) O médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos resultados da prevenção dos riscos profissionais na empresa, pode aumentar ou reduzir a periodicidade dos exames previstos nas alíneas b), c) e d).

f) A elaboração e emissão de fichas de aptidão individuais, de acordo com o modelo aprovado por Portaria e remeter uma cópia para o responsável dos recursos humanos do Município;

g) O acompanhamento e análise de situações de baixa por doença profissional ou acidente de trabalho;

h) O controlo e acompanhamento da vacinação obrigatória.

2 – Os exames médicos de admissão e periódicos devem ser acompanhados dos seguintes exames complementares de diagnóstico:

a) Eletrocardiograma;

b) Rastreio visual;

c) Tensão arterial;

d) Glicémia.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Aljustrel, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após receção das respetivas notas de honorários, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Aljustrel, quanto aos valores indicados nas notas de honorários, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Resolução do contrato

Cláusula 10.ª

Resolução por parte da Câmara Municipal de Aljustrel

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Câmara Municipal de Aljustrel pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:

a) Pelo atraso na conclusão dos serviços do contrato superior a 10 dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço.

Cláusula 11.ª

Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 2 do art.º 88.º do Código dos Contratos Públicos, não é exigida prestação de caução no âmbito do presente procedimento.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Aljustrel, 3 de maio de 2022

O Presidente,



- Carlos Miguel Castanho Espada Teles -

Parte I
Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª

Especificação Técnicas dos Serviços

- 1 – Neste momento, o número de trabalhadores da Câmara Municipal de Aljustrel é de 291 (147 trabalhadores com mais de 50 anos e 144 trabalhadores com menos de 50 anos).
- 2 – Os concorrentes devem indicar, para além do valor total da proposta, que englobará todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Aljustrel à data da abertura do procedimento (291 trabalhadores), o valor unitário de cada exame de admissão e de cada exame periódico.
- 3 – Os concorrentes devem apresentar a autorização da ACT para a prestação de serviços no trabalho.
- 4 – Os concorrentes devem especificar as condições subjacentes à realização dos exames médicos, nomeadamente a descrição dos exames e o local onde os mesmos serão realizados.
- 5 – Face aos resultados dos exames, é elaborada a ficha de aptidão.

Aljustrel, 3 de maio de 2022

O Presidente,


- Carlos Miguel Castanho Espada Teles -